

Marcos Abrahão

Prefeito

Carlos Magno Albino Pereira

Vice-Prefeito

Victor Ribeiro

Chefe de Gabinete

Marcos Abrahão Filho

Secretário Municipal de Governo

Vinicius Carvalho da Silva

Secretário Municipal de Administração

Marcos Abrahão Filho

Secretário Municipal de Comunicação Social

Luiz Henrique Brito Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

Humberto Alexandre B. Costa Ramos

Secretário Municipal de Planejamento –

Coordenação Geral e Gestão

Monica Aparecida Magrini

Secretária Municipal de Educação

Sidney de Souza Moraes

Controlador Geral do Município

Maximiliano Belmont

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Cintia Fernanda da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Eduardo Soares Marmo

Secretário Municipal de Agricultura

José Américo dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Vitor Vale Nogueira da Silva

Procurador Geral do Município

Vandilson de França Farias

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Tiago Bistenik da Silva Almeida

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Eucimar Mendonça Valente Abrahão

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Vagno Ferreira de Marins

Secretário Municipal de Cultura

Ricardo Abrahão Flores

Secretário Municipal de Turismo

Christiano Rodrigues Vieira

Secretário Municipal de Defesa Civil e Meio Ambiente

Alex Teixeira Nunes

Secretário Municipal de Transporte

Carlos Magno Albino Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

Ayla Bragança

Secretária Municipal de Inclusão Social

Leandro Luis de Melo Osawa

Secretário Municipal de Compras e Licitação

Davi Melo Dias

Ciência, Tecnologia, Inovação E Sustentabilidade

Marlene Carvalho da S. Pereira

Secretária Municipal Da Mulher

Sonara Amaral Fonseca

Presidente do IPREVIRB

Paulo Cesar Rodrigues

Ouidor Geral do Município

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 201 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento da primeira opção de cota única, que previa o desconto no valor referente ao IPTU de 2026 no percentual de 15% (quinze por cento) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o estágio de atenção que atinge o Estado do Rio de Janeiro, em especial o Município de Rio Bonito, por força das fortes chuvas, causando enormes transtornos a população e dificuldades de locomoção;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas para que os contribuintes possam cumprir suas obrigações tributárias;

CONSIDERANDO o interesse público em minimizar os impactos decorrentes da situação climática adversa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até a data de 10 de março de 2026, a opção para pagamento em Cota Única, anteriormente prevista para 27/02/2026, com o desconto percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU (imposto);

Art. 2º A guia de que trata o caput estará disponível para a sua retirada pelo contribuinte pela “internet”, na página da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO**, no endereço eletrônico <http://riobonito.rj.gov.br/> (aba Portal do Contribuinte), ou, **PRESENCIALMENTE**, no atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças no centro da cidade (antiga sede da Prefeitura Municipal) ou no atual Centro Administrativo (ao Lado da UPA de Rio Bonito) e demais pontos que venham a ser disponibilizados;

Parágrafo Único: As demais datas previstas para o IPTU DE 2026 permanecem inalteradas;

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 27 de fevereiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 202/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do (possível) Desastre de chuvas intensas- COBRADE 1.3.2.1.4, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Exmo Sr. Prefeito do Município de Rio Bonito, localizado no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o disposto no inciso IV, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito-RJ.

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo possível desastre em lide.

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo.

CONSIDERANDO a necessidade da possibilidade da decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade.

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide.

CONSIDERANDO a necessidade da gestão coordenada do possível desastre.

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do possível desastre.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do órgão municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

- I – Meio Ambiente e Defesa Civil;
- II – Obras e Serviços Públicos;
- III – Assistência Social;
- IV – Educação;
- V – Saúde;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil será a responsável por coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher os FIDE.

Art.3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

Parágrafo Único: Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

Art. 4º. A base do GMGC funcionará na SEDE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 5º. Os Relatórios elaborados pelos órgãos elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Defesa Civil, até o dia 04/03/2026, às 14:00 horas.

Art. 6º. O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até o dia 05/03/2026, às 14:00 horas, com a sugestão e/ou proposta do titular da pasta para que seja tomada as decisões cabíveis de ação ao incidente, acionamento do PLANCOM e/ou a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito, 27 de fevereiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA SEFAZ RIO BONITO Nº 02 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III do §1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito e Portaria 1017/2026; em conformidade aos artigos 28, 31, 53, 179, 186, 194, 216 e 260 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 1168 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 e tendo em vista a necessidade de informar aos contribuintes com cadastros no Município de Rio Bonito, sobre o calendário de vencimento dos pagamentos correspondentes aos lançamentos anuais de impostos e taxas municipais para o exercício de 2026,

Considerando as alterações trazidas com a aprovação da Lei Complementar nº 2827 de 04 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA e A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, referente ao exercício de 2026, relativo à propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado em Zona Urbana do Município, deverão ser pagos em cota única, com desconto de até 15%, ou no valor normal em até 09 (NOVE) parcelas mensais sem juros, conforme calendário de pagamento constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS será lançada na mesma cobrança do IPTU, COM SEUS VALORES INFORMADOS EM SEPARADO NA COTA ÚNICA, podendo ser quitada a vista ou parcelado em até 09 parcelas sem juros.

Art. 2º - O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, referente ao exercício 2026, relativo aos contribuintes autônomos sujeitos ao ISSQN FIXO de qualquer atividade deverá ser pago em cota única com desconto de 10%, ou, ou no valor normal em até 09 (nove) parcelas mensais sem juros, conforme calendário de pagamento constante do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Único - A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO para o autônomo será lançada com mesmo calendário de vencimento e poderá ser paga a vista ou em até 4 parcelas sem juros.

Art. 3º - A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA referente ao exercício de 2024, será lançada em cota única com vencimento até 10 de abril de 2026, poderá ser paga a vista ou parcelado em até 4 parcelas sem juros.

Art. 4º - A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, A TAXA DE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE, A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS e demais taxas sujeitas anualmente ao lançamento de ofício conforme previstas na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 1168 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, referentes ao exercício 2026, terão o vencimento em 27/03/2026, podendo ser pagas a vista ou parcelado em até 4 parcelas sem juros.

Art. 5º - Na forma do art. 168 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 1168 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, as taxas, no geral, independente da origem do fato gerador são devidas na sua integralidade e independem de quaisquer exigências legais, regulamentares e administrativas ao funcionamento da atividade, serão recolhidas em cota única ou parceladas, e concomitante a outros tributos nos casos previstos, devendo nestes casos os seus valores estarem expressos em separado no documento de arrecadação.

Art. 6º - O recolhimento dos tributos municipais será efetuado por meio de guia de DAM – Documento de Arrecadação Municipal na forma do artigo 31 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 1168 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Parágrafo Único - A guia de que trata o caput estará disponível para a sua retirada pelo contribuinte pela “internet”, na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO, no endereço eletrônico <http://riobonito.rj.gov.br/> (aba Portal do Contribuinte), ou, PRESENCIALMENTE, no atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda no centro da cidade (antiga sede da Prefeitura Municipal) ou no atual Centro Administrativo (ao Lado da UPA de Rio Bonito) e demais pontos que venham a ser disponibilizados.

Art. 7º - É obrigatório a todo o contribuinte municipal que comunique dentro dos prazos legais fato que altere os seus dados constantes nos cadastros municipais, a fim de coibir o lançamento indevido ou inferior ao devido, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à multa na forma do art. 323, inciso I, alínea “b” da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 1168 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 8º - É direito de todo o contribuinte a solicitação de revisão sobre o lançamento que entenda incorreto, sendo suspenso o prazo do vencimento até a verificação de sua contestação. Contudo, vencido o prazo original previsto nesta norma e, confirmada a regularidade do lançamento, estará sujeito às correções moratórias devidas até a data do efetivo pagamento a fim de evitar os casos da simples protelação de pagamento.

Art. 9º - Fica estabelecido como a data da constituição definitiva do crédito tributário a data de vencimento da cota única ou 1ª parcela dos tributos indicados nesta portaria.

Art. 10 - Excepcionalmente, os pagamentos dos contribuintes efetuados antes de 05/02/2026, terão seus lançamentos revistos de ofício pela administração, através de levantamento registrado em processo administrativo, para apuração da existência de créditos que serão lançados para compensação no exercício 2027.

Parágrafo Único - É facultado ao contribuinte a solicitação de restituição do crédito por ventura apurado, sendo que neste caso, caberá a ele a abertura de processo administrativo específico para este fim.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a PORTARIA SEFAZ RIO BONITO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

Rio Bonito, 06 de fevereiro de 2026.

Luiz Henrique Brito Pereira
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Mat. 2715

ANEXO I

PTU

Cota Única – 1º vencimento com Desconto de 15% (IPTU)	27/02/2026
Cota Única – 2º vencimento com Desconto de 10% (IPTU)	31/03/2026
Cota Única – 3º vencimento com Desconto de 5% (IPTU)	30/04/2026

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota	7ª cota	8ª cota	9ª cota
30/04/2026	29/05/2026	30/06/2026	31/07/2026	31/08/2026	30/09/2026	30/10/2026	30/11/2026	30/12/2026

ANEXO II

ISSQN AUTONOMO ANUAL

Cota Única - Desconto de 10% (ISSQN)	27/03/2026
---------------------------------------	------------

1ª cota*	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota	7ª cota	8ª cota	9ª cota
27/03/2026	30/04/2026	29/05/2026	30/06/2026	31/07/2026	31/08/2026	30/09/2026	30/10/2026	30/11/2026